

PROJETO DE LEI Nº DE 2005
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre uso do cinto de segurança em transportes coletivos público ou privado e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º obriga as empresas que realizam o transporte coletivo público ou privado de passageiros, a adaptarem cintos de segurança em cada um de seus veículos, ao menos, nos locais reservados a idosos gestantes e deficientes.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo interestadual, será obrigatório o uso de cinto de segurança em todos os assentos.

Art. 3º As empresas que realizam o transporte público ou privado de passageiros que forem flagradas sem a adaptação do cinto de segurança acarretará em multa, previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º As empresas que realizam o transporte coletivo interestadual que não se adaptar, caberá a perda da concessão de transporte coletivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

-

No intuito de reduzir o número de vítimas decorrentes de acidentes de ônibus, nos quais, caso todos os passageiros usem o cinto de segurança, é possível reduzir em 75% o número de mortos e feridos em acidentes graves.

Essa proposta tem, como único objetivo, oferecer alternativas legais, que obriguem os passageiros a usar o cinto de segurança, nos veículos, que terá de



F4B1786619

oferecer esse equipamento de segurança, reduzindo o número de vítimas dos acidentes.

A presente medida visa que as empresas que realizam o transporte coletivo público ou privado de passageiros, a adaptem cintos de segurança em cada um de seus veículos, ao menos, nos locais reservados a idosos, gestantes e deficientes e que as empresas de transporte coletivo interestadual, será obrigatório o uso de cinto de segurança em todos os assentos em razão do grande número de vítimas.

Certos de que as partes terão todo interesse em colocar em prática, o que determina essa proposta, garantindo a redução no número de mortos e feridos nos acidentes de ônibus, com o simples afivelar do cinto de segurança, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ.



F4B1786619